



CIRCULAR GERAL N.º 3
29 DE SETEMBRO DE 2018

SEGURO DESPORTIVO ÉPOCA DESPORTIVA 2019

SEGURO DESPORTIVO OBRIGATÓRIO

O decreto - lei 10/2009, de 12 de Janeiro, estabeleceu o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório. Chama-se a atenção para os principais aspectos contidos na referida legislação:

OBRIGATORIEDADE (ART. 2.º)

Os agentes desportivos devem, obrigatoriamente, beneficiar de um contrato de seguro desportivo. A responsabilidade pela celebração do contrato de seguro desportivo cabe às federações desportivas.

COBERTURAS MÍNIMAS (ART.5.º)

O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respectiva actividade desportiva, nomeadamente os que decorrem dos treinos, das provas desportivas e respectivas deslocações, dentro e fora do território português.

SEGURO DESPORTIVO DE GRUPO (ART. 8.º)

As federações desportivas instituem um seguro desportivo de grupo, mediante contrato celebrado com os seguradores, ao qual é obrigatória a adesão dos agentes desportivos mencionados no artigo anterior neles inscritos. Cabe às federações desportivas a responsabilidade pelo pagamento do prémio do seguro de grupo aos seguradores.

ADESÃO AO SEGURO DESPORTIVO DE GRUPO (ART. 9.º)

A adesão individual dos agentes desportivos ao seguro desportivo de grupo realiza-se no momento da sua inscrição nas federações desportivas. A prestação é paga no momento da inscrição ou respectiva renovação na federação desportiva.

COBERTURAS MÍNIMAS ABRANGIDAS PELO SEGURO DESPORTIVO

O contrato de seguro garante os seguintes montantes mínimos de capital:

- a) Morte: **€ 27.761,00;**
- b) Invalidez permanente absoluta: **€ 27.761,00;**
- c) Despesas de tratamento: **€ 4.443,00;**
- e) Despesas de funeral: **€ 2.222,00.**

PROCEDIMENTOS A OBSERVAR APÓS ACIDENTE

Em caso de sinistro o segurado acidentado deve procurar assistência médica, paramédica, hospitalar que entenda mais conveniente para as lesões em presença. Compete ao segurado acidentado participar o sinistro nos 8 dias imediatos e em impresso adequado que, depois de preenchido deve ser enviado para a FPC.

As despesas com tratamentos, transportes, etc., efectuadas em consequência do acidente sofrido, devem ser documentadas com os ORIGINAIS LEGAIS dos recibos ou similares emitidos pelos prestadores dos serviços ou fornecimentos e sempre que haja lugar ao reembolso das despesas por parte da Seguradora será efetuado, sempre, ao segurado acidentado, que por sua vez deve assumir, perante os prestadores da assistência, a responsabilidade do pagamento das despesas realizadas. O impresso acima referido deverá ser solicitado em qualquer balcão da Fidelidade SA.

PRÉMIO: 3,00 EUROS

Apólice n.º AG63531577 – FIDELIDADE SA

A Direção da FPC